

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 05/2023 FMS
PREGÃO PRESENCIAL 04/2023 FMS
CONTRATO ADMINISTRATIVO 07/2023 FMS

COD TCE:

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.996.270/0001-67, sito à Rua Dona Maria Mnedes, nº 173, Centro, Macieira, SC, CEP 89.518-000, por meio do seu órgão representativo o **MUNICÍPIO DE MACIEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.992.020/0001-00, sito à Rua José Augusto Royer, nº 133, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EDGARD FARINON**, portador do CPF nº 021.394.499.52, e a empresa **FÁBIO CASAGRANDE DO NASCIMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.965.987/0001-72, sita à Rua José Bonifácio, Nº 01 APT201, Bairro Paraíso, município de Caçador Estado de Santa Catarina, representada neste ato pelo seu proprietário, Sr. **FÁBIO CASAGRANDE DO NASCIMENTO**, portador da carteira de identidade nº 788788, expedida pela SSPSC, inscrito no CPF sob o nº 02104527902, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este termo de contrato, em conformidade para com o **Pregão Presencial nº 04/2023 - FMS**, sob a regência das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos de clínica geral e radiologia, na forma do edital, termo de referência e demais documentos que integram o Pregão Presencial nº 04/2023 - FMS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram e completam o presente contrato como se transcritos estivessem, obrigando as partes em todos os seus termos, o edital e seus anexos e demais documentos que integram o processo licitatório de origem e a proposta declarada vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. A contratada deverá executar os serviços objeto do presente instrumento através de profissional (ais) devidamente habilitados e inscritos no órgão fiscalizador da Profissão (CRM SC) e em dia com seus deveres profissionais nos termos do edital que integra o presente para todos os fins
- 1.2. O (s) profissional (ais) habilitados deverão prestar os serviços médicos nos locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. A descrição do objeto contratado está na tabela a seguir, conforme as especificações detalhadas e dispostas no termo de referência:

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
			MÉDICO CLÍNICO GERAL: dedicação de 15 horas semanais para	15.125,00	181.500,00

01	12	Mês	<p>prestação de serviços nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente na Unidade Básica de Saúde sediada junto ao perímetro urbano isolado do KM 30, conforme abaixo:</p> <p>a) Realizar atendimentos, consultas médicas, com visitas domiciliares, palestras educativas para a comunidade do Município e ainda prestar atendimentos (consultas) preferencialmente a unidade básica de saúde in situ perímetro urbano isolado KM 30, nada o abonado a prestação de serviços junto unidade de saúde localizada na sede do município de Macieira;</p> <p>b) prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade/leito de observação;</p> <p>c) executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência;</p> <p>d) realizar cirurgias ambulatoriais de urgência e emergência clínicas e cirúrgicas, além de atendimento em áreas rural quando determinado pela secretaria municipal de saúde.</p> <p>e) Proceder renovação de receituário de regime de uso contínuo, característico como controlados;</p>		
02	12	Mês	<p><u>MÉDICO RADIOLOGISTA:</u></p> <p>dedicação de 5 horas semanais para prestação de serviços nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde mediante uso de equipamento próprio do município (ultrassom VINNO E10E ou outro que venha a substituí-lo)</p> <p>A) A realização das mesmas serão sob a autorização dada pela secretaria municipal de saúde, sendo de responsabilidade da mesma prosseguir como cumprimento da ordenação dos pacientes mediante regulação.</p> <p>B) Os exames serão aplicados aos pacientes do SUS sistema único de Saúde, mediante agendamento a ser acordado com a secretaria em questão;</p> <p>C) Podendo ainda mediante horário de prestação de serviços sob clínico geral realizar atendimentos emergenciais junto a realização de exames de ultrassonografia quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e consequente autorização da mesma;</p>	5.041,66	60.500,00
				TOTAL:	242.000,00

3.2. A descrição e especificações dos serviços, bem como as condições de execução do objeto do contrato estão previstas junto ao termo de referência (anexo III do edital do Pregão Presencial

nº 04/2023 - FMS).

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O preço global para a execução do objeto deste contrato, é de R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais).

4.1.1. O preço inclui todas e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação, não existindo qualquer outro custo ao CONTRATANTE.

4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE em parcelas mensais, subsequentes ao mês de prestação dos serviços, no prazo de **10 (dez) dias úteis** após o recebimento e ateste do FISCAL DO CONTRATO E/OU SECRETÁRIO DA PASTA.

4.2.1. O início da contagem do prazo para os pagamentos será a data do recebimento da parcela dos serviços do mês, no quantitativo de horas requisitado, com a devida emissão e apresentação da nota fiscal correspondente.

4.2.2. A CONTRATADA deve apresentar a nota fiscal referente aos serviços prestados com os documentos relacionados abaixo, os quais deverão estar dentro do prazo de validade:

- a) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

4.2.2.1. No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de pagamento será reiniciado após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida.

4.2.3. Não será permitido o pagamento de horas que não estiverem devidamente registradas no presente termo contratual;

4.2.4- Considerando que o presente contrato tem por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua, onde os custos da mão de obra não forem preponderantes na formação do preço contratual, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá ser utilizado o Reajuste através de índices gerais e setoriais INPC, como forma de recompor os preços, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº. 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº. 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

5.1. O prazo de vigência contratual terá início a partir da data da assinatura do contrato.

5.2. O prazo de execução do contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data do início efetivo dos serviços, portanto vige de 17/10/2023 a 17/10/2024.

5.2.1. O prazo para o início dos serviços **não poderá exceder a 15 (quinze) dias**, contados da data da assinatura contratual

5.2.1.1. Excepcionalmente, desde que justificado, prazo diverso pode ser estipulado.

5.3. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nas hipóteses previstas no art. 57, II, e também quando houver necessidade e interesse do MUNICÍPIO, desde que preenchidos os requisitos legais.

5.4. O prazo de pagamento será conforme o disposto na cláusula quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para execução do contrato estão assegurados no orçamento constante na dotação abaixo:

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL SAUDE MACIEIRA

12.001- FUNDO M. DE SAÚDE/ FUNDO M. DE SAÚDE

2.037- MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE

8-3.3.90.00.00.00.00- APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSO:2.700.3120.107700- SUPERÁVIT EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA UNIÃO

R\$ 45.576,00

FONTE DE RECURSOS: 1.500,1002.100200-RECEITAS DE IMPOSTOS-SAÚDE

R\$ 15.192,00

Dotação estimada para o ano de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a comprovar a inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM SC) como condição para a assinatura do presente ajuste, respeitados os prazos legais.

7.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- a) manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação durante toda a execução deste contrato;
- b) dar fiel execução ao objeto deste contrato, dentro de todas as disposições técnicas contidas no instrumento convocatório do processo licitatório de origem e seus anexos, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do CONTRATANTE, as substituições e correções que se fizerem necessárias;
- c) cumprir todas as obrigações e prazos previstos no contrato, edital e termo de referência;
- d) responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento que impliquem no aumento das despesas;
- e) arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato;
- f) manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;
- g) observar a vedação da celebração, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato administrativo com empresa cujo proprietário ou sócio seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o terceiro grau, de agente político do órgão ou entidade contratante, devendo, na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, ao CONTRATANTE, respondendo, na forma da lei, pela omissão;
- h) observar a vedação da celebração, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato administrativo com empresa que possua proprietário, sócio ou funcionário que seja servidor ou agente político do órgão ou entidade contratante, devendo, na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, ao CONTRATANTE, respondendo, na forma da lei, pela omissão;
- i) arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, materiais e instrumental, bem como qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação aos

serviços, objeto do contrato;

- j) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- k) arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si, seus empregados e prepostos;
- l) executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
 - a. Também é vedada a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- m) comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços em partes ou no todo, hipótese em que deverá comunicar por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ocorrência;
- n) empregar funcionários com uso de uniforme e equipamentos de segurança pertinentes aos trabalhos, especializados no que se propõem a fazer;
- o) apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- p) cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais.

7.3. Constituem também obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços conforme especificações do termo de referência, edital e proposta apresentada, com a alocação de pessoal necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- c) manter o pessoal nos horários predeterminados pela administração da secretaria da pasta pertinente, inclusive respeitando o regimento interno e demais normas da instituição;
- d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;
- e) apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades e, sempre que houver alocação de novo profissional na execução do contrato, os documentos relacionados para habilitação de pessoa física e jurídica;
- f) responsabilizar-se e arcar com ônus do transporte, alimentação e uniforme do empregado quanto à prestação de serviço nas unidades de saúde do município.
- g) substituir imediatamente profissionais no caso de ausências, tais como faltas, atrasos e férias, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato;
- h) instruir seu pessoal quanto à necessidade de acatar todas as normas internas da instituição; relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) atender pontualmente a quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto do contrato;
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas

condições autorizadas no termo de referência ou contrato;

- k) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- l) apresentar juntamente com a documentação da qualificação técnica dos profissionais os documentos que comprovem o tipo de vínculo que mantém com os profissionais que efetivamente prestarão serviço, ficando obrigada a apresentar o mencionado documento sempre que solicitado;
- m) primar pelo bom atendimento aos pacientes/familiares/visitantes, garantindo um serviço humanizado, seguro e de alta qualidade;
- n) conjuntamente com o CONTRATANTE, prestar os serviços de modo a garantir o máximo desempenho institucional, assegurando um atendimento universal, equânime e integral pela gestão humanizada e cidadã;
- o) cumprir fielmente os requisitos ora estipulados, bem como todos aqueles relacionados à assistência humanizada e qualificada; sob pena da imposição de notificações, multas, supressões de valores do contrato e outras penalidades legalmente realizáveis;
- p) toda e qualquer substituição de profissional só será permitida mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, sendo que o profissional deverá atender todas as condições exigida na licitação quanto a qualificação técnica e apresentação dos documentos comprobatórios;

7.4. A CONTRATADA responderá pelos danos ocasionados a terceiros, pelas irregularidades ou quaisquer outras anomalias ocorridas durante os serviços executados sem ônus para o CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA não deve executar nenhum tipo de serviço além do exposto neste contrato, salvo em caso de fato superveniente e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

7.6. É vedada qualquer terceirização de serviços sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

7.7. Nenhuma atividade poderá ser iniciada sem a efetiva comprovação das exigências postas no termo de referência no que tange a capacidade dos profissionais médicos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- a) fornecer à CONTRATADA, todos os dados e elementos que não constam no edita e termo de referência, necessários à perfeita execução dos serviços;
- b) liquidar os documentos de cobrança, conforme disposto na cláusula sétima deste instrumento;
- c) publicar o extrato deste contrato, no prazo e na forma da lei;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio dos servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis;
- e) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- f) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidos.

CLÁUSULA NONA – INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

9.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;
- b) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que as façam necessárias à execução dos serviços ajustados;
- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas o processo licitatório e/ou respectivo contrato;

9.2. No ato do recebimento da remuneração, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, recolher sob a forma de retenção, a parcela relativa ao Imposto Sobre Serviço – ISS executado neste Município, cujo credor é sempre o Município de Macieira - SC, que será retida no ato do pagamento da remuneração, bem como com base na Lei nº 8.212/1991, no que se refere a retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, a título de INSS.

9.3. Compete à CONTRATADA, ainda, assumir a responsabilidade pelos tributos (impostos gerais e ISS a ser recolhido aos cofres do Município de Macieira), taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para- fiscais, fornecimento de mão de obra, leis sociais, administração e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

9.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento para o CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto da contratação em questão, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. Ficam designadas como FISCAIS DO CONTRATO, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, as servidoras Sra Silvana dos Santos e Sr. Daneel Jesse Panatta.

10.2. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando à CONTRATADA o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

10.4. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os FISCAIS DO CONTRATO deverão notificá-la para que proceda as correções e adequações necessárias e, persistindo a irregularidade, comunicará à Secretaria de Compras, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas neste instrumento contratual, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

10.5. Os FISCAIS DO CONTRATO transmitirão por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer do serviço.

10.5.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos FISCAIS DO CONTRATO deverão ser solicitadas ao(s) seu(s) superior(es) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.6. Mediante prévia comunicação, os FISCAIS DO CONTRATO poderão interromper a

execução dos serviços sempre que houver falta cometida pela CONTRATADA que possa comprometer a qualidade dos serviços.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório do processo licitatório de origem, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no contrato.

11.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso até o máximo de 20% (por cento) sobre o valor da etapa não cumprida tempestivamente.

11.2.1. A multa a que alude a subcláusula 11.2 não impede que o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no instrumento.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no edital, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

- f) advertência;
- g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida em caso de inadimplência parcial;
 - a. A multa prevista nesta alínea será aplicada em dobro em caso de reincidência.
- h) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplência total;
 - a. Incorre na multa prevista nesta alínea a CONTRATADA que incorrer em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “d” e “e” deste item.
- i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, nas seguintes hipóteses:
 - a. Fizer declaração falsa;
 - b. Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - c. Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - d. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
 - e. Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.
- j) impedimento de licitar e contratar com o Município de Macieira pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
 - a. Não celebrar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - b. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - c. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
 - d. Não mantiver a proposta;
 - e. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - f. Comportar-se de modo inidôneo;
 - g. Cometer fraude fiscal.

11.3.1. Em caso de aplicação de multa, o valor da mesma será deduzido dos pagamentos

eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3.2. As penalidades de advertência, declaração de inidoneidade e impedimento de licitar poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

11.3.3. As penalidades aqui previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

11.4. Quando forem verificadas situações que ensejem a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, a imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.5. Poderá, ainda, a CONTRATADA, responder por perdas e danos, independentemente das sanções estabelecidas no presente contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA subcontratar, total ou parcialmente, o contrato sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando a CONTRATADA não manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação;
- d) quando a CONTRATADA desrespeitar a legislação vigente;
- e) quando a CONTRATADA atrasar o início dos serviços em mais de 5 (cinco) dias contados da data prevista na Ordem de Início dos Serviços;
- f) quando a CONTRATADA abandonar a execução de qualquer um dos serviços;
- g) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação do fiscal do contrato;
- h) quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- i) quando a CONTRATADA for suspensa ou impedida de licitar e contratar com o Município de Macieira ou ainda, declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- j) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo MUNICÍPIO e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- k) demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- l)

13.2. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer um dos casos previstos na subcláusula anterior, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo de eventuais cominações contratuais e legais.

13.3. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo

da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO que, a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. Rescindido o contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em acerto de contas, as despesas aprovadas e efetivamente realizadas, oportunidade em que deduzirá o valor das multas eventualmente aplicadas.

13.5. Caso o CONTRATANTE não rescinda o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13.5. A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO no caso de rescisão administrativa, sem prejuízo nas prerrogativas e consequências previstas nos artigos 80 à 85 da mesma lei.

13.6. A rescisão contratual será precedida de processo administrativo, no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/1993 e demais legislação aplicável à espécie.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caçador do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Macieira, SC, 17 de outubro de 2023.

EDGARD FARINON

PREFEITO MUNICIPAL DE MACIEIRA- CONTRATANTE

FÁBIO CASAGRANDE DO NASCIMENTO EIRELI

FÁBIO CASAGRANDE DO NASCIMENTO -CONTRATADA

FISCAIS:

CPF:

CPF: